

Proc

UFV  
Nº 006396/19  
110 / ML



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
REITORIA

TERMO DE CONTRATO Nº 33 /2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E A  
EMPRESA CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal com sede no "Campus" Universitário, na cidade de Viçosa-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Demetrius David da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA**, com sede à Av. das Nações, nº 21711, Bairro Santo Amaro/Jurubatu, São Paulo-SP, CEP 047.951-00, inscrita no CNPJ nº 33.131.079/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, tendo em vista o que consta no **Processo nº 006396/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2019**, com fulcro no art. 25, inciso I, e da observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e/ou corretiva que serão executados nos equipamentos pertencentes à **UNIVERSIDADE**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:



Handwritten signature

110V

ITEM	EQUIPAMENTOS	Nº PATRIMÔNIO/UFV	SERVIÇO(S)	QUANTIDADE	VALORES
01	Microscópio Eletrônico de Transmissão, marca Zeiss, modelo EM 109, nº de série 5251.	45715	manutenção preventiva;	01	29.757,40
02	Microscópio Eletrônico de Transmissão, marca Zeiss, modelo EM 109, nº de série 5251.	45715	manutenção corretiva.	01	12.169,60
03	Microscópio Confocal de Varredura a Laser, marca Zeiss, modelo LSM 510 META, nº de série 2434000128.	165548	manutenção preventiva.	01	13.073,00
Total					<b>R\$ 55.000,00</b>

1.4. A contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos conforme definido na Projeto Básico.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



2.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, como previsto no inc. II, Art. 57 da Lei 8666/93.

2.3. Para prorrogação, a contratada deverá manter as condições de exclusividade.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não podendo ultrapassar o valor total da contratação que é de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15268 / 154051

Nota de Empenho: 2020NE800019

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170363

Elemento de Despesa: 339030

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

111

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços e emissão do correspondente documento fiscal, ou equivalente, devidamente atestado pela contratante nos termos da legislação vigente, em um prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da liquidação da despesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor do serviço contratado será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida a sua correção de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Controle e acompanhamento da execução do objeto obedecerá às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às exigências desse Projeto, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o cumprimento da boa e regular execução dos serviços.

8.2. A fiscalização do objeto deste certame ficará a cargo do (a) responsável pelo Núcleo de Microscopia e Microanálise/CCB/UFV, através dos gestor (es) e fiscal (ais) devidamente designados pela Administração.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.



### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL E PRAZO PARA FORNECIMENTO.

11.01 O local e o prazo para a execução do serviço estão previstas no Projeto Básico.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

12.1. O recebimento e aceitação dos equipamentos obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais legislações e normas que regulamentam a matéria no âmbito da administração pública federal.

12.2. O recebimento e aceitação dos serviços prestados obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 4.320/64, demais legislações pertinentes, as normas e condições previstas no Projeto Básico e no contrato firmado entre as partes, ou no instrumento que o substituir, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à

112V

rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

**13.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

**13.7.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

**13.7.1.** A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

**13.7.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**13.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**13.9.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**13.9.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**13.9.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**13.10.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Viçosa - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Viçosa, 14 de 02 de 2020.



*[Handwritten signature]*

